



REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM HISTÓRIA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em História – Cursos de Mestrado e de Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre e de Doutor em História.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em História será designado pela sigla PPGH.

Art. 2º O PPGH é constituído por 1 (uma) área de concentração – Cultura e Regionalidades.

Art. 3º O objetivo principal do PPGH é formar pessoal de alta qualificação e capacidade criadora para intervir, com competência teórica, política e técnico metodológica, nos múltiplos campos de atuação da história.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGH:

I - consolidar a capacidade teórica, metodológica e didática dos profissionais ingressantes, da história e de outras áreas, para a docência em geral e no ensino superior em particular, favorecendo a disseminação do conhecimento e de uma atitude crítica e construtiva em relação à história, à cultura e às identidades;

II - produzir conhecimento sobre a construção dos sentidos, a constituição de sujeitos e as conexões entre processos históricos, culturais e identitários;

III - propiciar a disseminação, o debate e a integração do conhecimento histórico entre a pós-graduação, a graduação e outros sujeitos e instituições da sociedade civil.

Art. 4º O PPGH possui 3 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Memória, acervos e patrimônio.** Esta linha de pesquisa se propõe a abrigar e fazer convergir preocupações e interesses de investigação sobre o fazer e o pensar da produção do conhecimento histórico relacionados à reflexão crítica sobre a construção e/ou salvaguarda da memória social, especialmente os processos históricos articulados ao direito



e/ou dever de memória. A memória é concebida como categoria chave para o diálogo com a teoria e a historiografia contemporâneas em seus desafios de produção de saberes. É a partir dela que se delinea o interesse de estudo e pesquisa dos processos e da produção de significados e sentidos memoriais no tecido das relações socioculturais no tempo e no espaço. Neste sentido, as pesquisas se voltam para as ações e atividades plurais de registros memoriais de pessoas comuns, famílias, comunidades, instituições, organizações e movimentos sociais e populares em tipologias, dimensões e contextos históricos diversos. O leque se amplia ao também se atentar para a contribuição desafiadora da história oral, da história ambiental, da história local/regional, da história pública, da cultura visual e das humanidades digitais, esses seis lugares temáticos e metodológicos vigorosos da produção historiográfica atual. Nesta via, se considera de fundamental importância as ações públicas e privadas de preservação do patrimônio cultural e ambiental e os processos e ações educativas nelas constituídas, ampliando de muitas maneiras o seu escopo. Todos os temas de investigação se ancoram nos debates epistemológicos que priorizam a compreensão da memória vinculada a territórios, ou ainda, a distintos processos de regionalização que resultam em construções discursivas e processos de identificação específicos. É a vida vivida em lugares compostos por emaranhados de seres humanos e não humanos, práticas, sensibilidades, movimentos e sentimentos em diálogo com projetos de referência, produção e salvaguarda de registros memoriais diversos que inspira e orienta os estudos desta linha de pesquisa. Evidencia-se, assim, a memória em perspectiva teórica e metodológica trans e multidisciplinar fazendo reconhecer os acervos e fazeres patrimoniais, entre cultura e regionalidades, que lhes dão sustentação;

II - Ensino de História. Uma linha de pesquisa em ensino de história se define em função da delimitação e reconhecimento de um objeto de estudo múltiplo e multifacetado que, como tal, exige abordagens metodológicas também plurais em diálogo com diferentes campos do conhecimento entre os quais se encontra a história, e cuja regionalidade condiciona relações com diversos campos disciplinares e da experiência humana em geral. Os objetos da pesquisa em ensino de história se destacam do fenômeno social e antropológico do aprender história, que se relaciona, mas não depende exclusivamente do ensino, que varia em função do tempo, do espaço e dos contextos socioculturais. Entendemos o ensino de História como um campo do conhecimento histórico de caráter fronteiro e interdisciplinar, que tem parte de seu território compartilhado com a Educação e que, para lograr seus objetivos de estudo, obrigatoriamente estabelece interlocução com ciências correlatas. A pesquisa do ensino de História abrange todos os fenômenos da circulação social do conhecimento histórico no campo da cultura: produções, distribuições, recepções e usos de representações e discursos sobre as identidades no tempo e suas consequências para a interpretação do passado, as tomadas de decisão no presente tendo em vista as projeções para o futuro. Por suposto, não é o único campo da História ou mesmo das Ciências Humanas e Sociais que se debruça sobre esse conjunto de fenômenos, o que é tomado como vantagem em termos de interlocução e colaboração no fazer do conhecimento em diferentes enfoques. A consequência da pesquisa nessa linha é



a reflexão didática da História, gerada no olhar para os fenômenos atuais, por isso dialoga - mas não se confunde - com a história da Educação; faz História do tempo presente, mas não se resume a essa mirada; é um conteúdo histórico, de reflexão histórica, mas não necessariamente escreve a história de seus objetos; origina-se, valoriza e destina-se em última instância à história na sala de aula, mas não se limita a um estudo sobre métodos e técnicas de ensino. Compromete-se, com os diagnósticos e propostas para a formação de professores e a defesa da História na escola e nos espaços públicos, com uma abordagem do fenômeno cultural do ensino e aprendizagem de História marcado pelas tensões e conflitos decorrentes das regionalidades do conhecimento e das práticas, impactado pelas questões de poder político, gênero, raça, classe e relações centro- periferia. Compromete-se por fim com a melhoria do ensino e da aprendizagem e com o aperfeiçoamento contínuo dos currículos de História em todos os níveis;

III - Sujeitos, discursos e identidades. Esta linha de pesquisa privilegia objetos que se inscrevem no eixo “discursos, sujeitos e identidades”. Esse eixo manifesta a experiência de núcleos de pesquisas existentes neste programa, reportando a entendimentos plurais e multiformes de tais termos, por conseguinte, não devendo ser associados de forma mecânica e causal, mas sim como elementos de aglutinação e problematizadores (ou problematizantes). Busca-se questionar a relação entre sujeitos sociais e produção de discursos, seja analisando a dimensão da própria elaboração social discursiva, seja abordando sua circulação e sua apropriação. Assim, a partir de diferentes perspectivas teórico-metodológicas, as pesquisas enfatizam os processos vivenciados por distintos sujeitos em suas trajetórias individuais e coletivas, em suas experiências comuns e singulares, bem como os sentidos que assentam ou decorrem de tais processos e que envolvem (e nos quais operam) as diversas representações e mediações constitutivas do real, quer dizer, os modos de sua enunciação, de sua circulação e de sua apropriação, apreendidas nas situações das relações sociais e culturais – traduzidas pelas gramáticas das convenções, das normas e dos códigos, sua “reprodução” ou negação – e “dadas a ver”, entre outras, por meio de diferentes maneiras de produção intelectual, de manifestações discursivas e/ou de construções identitárias. A linha busca, em uma perspectiva das regionalidades, compreender como marcadores sociais e identitários de raça/etnicidade, territorialidade, religiosidade, línguas/linguagem, gênero, sexualidades, atividade/trabalho, classe, autores(as), obras, intelectuais, dentre outros, configuram e reconfiguram a experiência social.

Art. 5º O PPGH é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.



§ 1º O PPGH enquadra-se na Área de Avaliação de História da CAPES.

§ 2º Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGH são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso do PPGH, as disciplinas poderão ser oferecidas de modo presencial, semipresencial ou a distância.

§ 4º A critério do Colegiado de Curso do PPGH, poderão ser autorizadas participações de alunos a distância em disciplinas presenciais ou semipresenciais, desde que devidamente justificadas.

§ 5º O PPGE possibilita a realização de curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Estudantes reingressantes podem requerer defesa antes do prazo mínimo, desde que tenham integralizado todos os demais requisitos curriculares.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado são de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Doutorado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A ampliação do tempo será concedida apenas para doutorandos já aprovados no Exame de Qualificação.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA

Seção I Da Composição



Art. 8º O Colegiado do PPGH terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 3 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) representante para o Mestrado e 1 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá, pelo menos, 1 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGH deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGH estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.



Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGH deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGH deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 2 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) representante para o Mestrado e 1 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGH são:

I - ser portador do título de Doutor em História ou áreas afins;

II - ter o *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado relativo aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento;

III - possuir registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;



IV - apresentar uma proposta de atuação no PPGH contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e linha de pesquisa em que pleiteia atuar;

V - ter produção científica compatível com o requerido pela Área de História da CAPES para o conceito em vigor do Programa, em conformidade com o plano de objetivos e metas do Programa descrito no parágrafo único do Art. 10.

Art. 14 O credenciamento dos docentes ocorre em fluxo contínuo.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, devidamente protocolados no Sistema Eletrônico de Informações e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGH, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGH, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 10.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Sistema Eletrônico de Informações e endereçado ao Colegiado do PPGH.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, deve ser homologado pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CATEGORIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGH será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;



II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPGH nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPGH, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPGH será realizada através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada



fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPGH deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPGH é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Art. 29 Serão reservadas até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros.

Art. 30 A inscrição de candidatos autodeclarados deficientes nos termos da Lei 20.443, de 17 de dezembro de 2020 implica a oferta de 1 (uma) vaga adicional reservada a alunos deficientes.

Art. 31 A inscrição de candidatos autodeclarados indígenas implica a oferta de 1 (uma) vaga adicional reservada a alunos indígenas.

Art. 32 A inscrição de candidatos autodeclarados transgêneros implica a oferta de 1 (uma) vaga adicional reservada a alunos transgêneros.

Seção II Da Matrícula

Art. 33 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 34 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.



Art. 35 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 36 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado

Art. 37 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, quando for reprovado em Orientação de Dissertação de Mestrado I ou II, ou em Orientação de Tese de Doutorado I, ou II, ou III ou IV, ou ainda quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016 ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 38 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 39 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 40 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos



Art. 41 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 2 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá à análise e informará a SAPGS

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 42 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 44 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 45 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;



B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 46 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, e Núcleos de Pesquisa I e II será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.



Seção II Da Frequência

Art. 47 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Parágrafo único. O discente poderá estar amparado pelo Regulamento do Regime Domiciliar e Abono de Faltas.

Art. 48 Será obrigatória a apresentação de comprovante de suficiência ou proficiência em língua diversa de seu idioma pátrio emitido por universidade, faculdade ou instituição reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou instituições certificadoras de idiomas aceitas pela CAPES antes da realização da banca de qualificação.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM HISTÓRIA

Art. 49 Será desligado do PPGH o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” ou “NS” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação da dissertação ou da tese, ou na apresentação de Seminário de Dissertação ou de Seminário de Tese;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:



ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 50 O título de Mestre em História será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar 8 (oito) créditos nos Núcleos de Pesquisa do PPGH;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Teoria da História: 4 (quatro) créditos;

II - Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica: 4 (quatro) créditos;

III - Seminários de pesquisa: 4 (quatro) créditos;

IV - ODM-I: 2 (dois) créditos;

V - ODM-II: 2 (dois) créditos;

VI - Núcleo de Pesquisa I;



VII - Núcleo de Pesquisa II.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º A disciplina EDM é obrigatória somente para os bolsistas, possui 2 (dois) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDM.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, ou seja, no primeiro e no terceiro semestre do curso, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio.

§ 7º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a matrícula.

§ 8º Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 9º Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação e de Defesa de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente devem ser externos à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.



§ 10 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGH deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de História ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - apresentação de todos os documentos solicitados pela Coordenação para requerimento do Exame de Qualificação, disponíveis na *homepage* do Programa, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.

§ 11 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 4 (quatro) créditos, o discente deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 51 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Mestrado:

I - aproveitamento de estudos anteriores;

II - disciplinas cursadas fora do PPGH.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG).

§ 3º Até 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGH poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.



Seção II Do Doutorado

Art. 53 O título de Doutor em História será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 8 (oito) créditos em disciplinas optativas (Tópicos temáticos 60 (sessenta) horas, Seminários 45 (quarenta e cinco) horas, 30 (trinta) horas e 15 (quinze) horas);

III - concluir 4 (quatro) créditos em Núcleo de atividades;

IV - concluir 8 (oito) créditos em estudos individualizados;

V - cumprir 4 (quatro) créditos nas disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016 (obrigatório para bolsistas; facultativo para não bolsista);

VI - cumprir 8 (oito) créditos nas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;

VII - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Italiano;

VIII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;

IX - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado;

X - comprovar a publicação de 1 (uma) produção bibliográfica qualificada (livro, capítulo ou artigo), ou aceito para publicação, e a apresentação de 2 (dois) trabalhos completos ou resumos em eventos qualificados da área e/ou áreas correlatas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Cultura e regionalidades: teoria e historiografia: 4 (quatro) créditos;

II - Seminários de Tese I: 4 (quatro) créditos;

III - Seminários de Tese II: 4 (quatro) créditos;



- IV - Núcleo de Estudos Avançados I: 2 (dois) créditos;
- V - Núcleo de Estudos Avançados II: 2 (dois) créditos;
- VI - Núcleo de Estudos Avançados III: 2 (dois) créditos;
- VII - Núcleo de Estudos Avançados IV: 2 (dois) créditos;
- VIII - ODT-I: 2 (dois) créditos;
- IX - ODT-II: 2 (dois) créditos;
- X - ODT-III: 2 (dois) créditos;
- XI - ODT-IV: 2 (dois) créditos;
- XII - Estudos Individualizados I: 4 (quatro) créditos;
- XIII - Estudos Individualizados II: 4 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e serão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada antes do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.



§ 8º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e ter cursado os créditos obrigatórios, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 9º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até 36 (trinta e seis) meses após a matrícula.

§ 10 Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 11 O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado da seguinte forma:

I - a sessão será presidida pelo professor orientador e contará com a presença de 2 (dois) membros internos e 2 (dois) membros externos à UEPG;

II - a participação dos membros externos à UEPG poderá ocorrer por meio de parecer escrito, participação presencial ou a distância, via web.

§ 12 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca será composta por 5 (cinco) membros, sendo o professor orientador, 2 (dois) internos à UEPG e 2 (dois) externos e ainda por membros suplentes (interno e externo);

III - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 13 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGH deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de História ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - apresentação de todos os documentos solicitados pela Coordenação para requerimento do Exame de Qualificação, disponíveis na *homepage* do Programa, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.



§ 14 A aprovação na defesa de Tese de Doutorado vale 12 (doze) créditos.

Art. 54 As atividades mencionadas abaixo serão contabilizadas no Núcleo de Atividades de Pesquisa:

I - participação em Grupo de Estudos e Pesquisas; ou Participação em Grupo de Estudos e Pesquisa Participação efetiva nas discussões e atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado);

II - participação em Seminários Temáticos e defesas de tese ou dissertação;

III - grupos de estudos supervisionados;

IV - publicações;

V - Atividade no Museu Campos Gerais;

VI - Atividade na educação básica (palestra, atividade de extensão etc.).

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente no Sistema Eletrônico de Informações e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido.

Art. 55 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Doutorado:

I - aproveitamento de estudos anteriores;

II - disciplinas cursadas fora do PPG-H.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente no Sistema Eletrônico de Informações e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPGH. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 3º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPGH, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:



- I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;
- II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D;
- III - créditos concedidos no Núcleo de Atividades de Pesquisa.

Art. 56 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Art. 57 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 5 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 58 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 59 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 60 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.



TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 61 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 62 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Sistema Eletrônico de Informações e endereçados ao Colegiado do PPGH, devidamente instruídos.

Art. 63 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 64 O Colegiado do Programa enviará o processo à Secretaria Setorial de Pós-Graduação e ficará neste órgão durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 65 Das decisões do Colegiado do Programa caberá apresentação de recurso dirigido à CPG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência delas.

Art. 66 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 67 A CPG enviará o processo à Secretaria Setorial de Pós-Graduação e ficará neste órgão durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 68 Das decisões da CPG caberá, em última instância, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da delas.

Art. 69 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.



Art. 70 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado à Secretaria Setorial de Pós-Graduação, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.